

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 2024

LEI Nº. 5.056

DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **RGG DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.543.634/0001-32, estabelecida na Rua Amorim Diniz, nº. 643, Sala 01, Bairro Jardim Jaú, Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.730-040:

§ 1º – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao período de 2024, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo:

- I – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.299.1121.001;**
- II – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.299.1121.002;**
- III – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0230.001;**
- IV – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0240.001;**
- V – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0245.001;**
- VI – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.3321.001;**
- VII – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0445.001.**

§ 2º – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, relativo ao período de 2025 a 2028, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo e, **eventuais unidades subsequentes que possam ser criadas:**

- I – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.299.1121.001;**

- II – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.299.1121.002;**
- III – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0230.001;**
- IV – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0240.001;**
- V – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0245.001;**
- VI – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.000.3321.001;**
- VII – Imóvel cadastrado sob o nº. 01.0005.328.0445.001.**

§ 2º – Os benefícios tributários previstos nesta Lei, totalizam aproximadamente **R\$ 311.412,37 (trezentos e onze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, conforme impacto orçamentário emitido pelo órgão competente da municipalidade.

§ 3º - Os benefícios tributários previstos nesta Lei, totalizam aproximadamente **R\$ 311.412,37 (trezentos e onze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, conforme impacto orçamentário emitido pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, ao **Centro de Reabilitação e Integração do Excepcional de Extrema – CRIE**, inscrito no CNPJ nº. 25.651.282/0001-18, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput*, que compreende a totalidade da contrapartida para todo o período do benefício concedido, deverá ser repassado à entidade no prazo indicado, sob pena de revogação do benefício e exigência do pagamento do tributo isentado.

Art. 3º - Os benefícios tributários mencionados no art. 1º, desta Lei Municipal poderão recair às empresas que eventualmente sucederem a empresa beneficiada, sucessoras na qualidade de proprietárias do imóvel em questão, pelo período compreendido nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo ou período de incidência.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 5º - Em nenhuma hipótese os benefícios de que tratam esta Lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, eventualmente já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -